

---

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 - Município de Sulina/PR**

---

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR  
<licitasulinapr@hotmail.com>

Data qui, 06/03/2025 16:00

Para carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Boa tarde

Segue os esclarecimentos para os questionamentos:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

**Resposta: Verificar o Anexo IX do edital pois disponibilizamos os modelos e anos de toda a frota, salientando que nossos veículos possuem uma garantia de fábrica de no mínimo 3 anos.**

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

**Resposta: Verificar o Anexo IX do edital.**

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

**Resposta: O Município de Sulina-PR nunca contratou esse serviço antes.**

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

**Resposta: Sim.**

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**Resposta: Sim.**

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

**Resposta: Sim.**

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**Resposta: Sim.**

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

**Resposta: Essa contratação não exige cartão de espécie alguma.**

Atenciosamente,

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fone: (46) 3244-8027  
WhatsApp: (46) 99924-0407  
CEP: 85565-000 - Sulina - Paraná

---

---

**De:** carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

**Enviado:** 28 de fevereiro de 2025 14:07

**Para:** licitasulinapr@hotmail.com <licitasulinapr@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 - Município de Sulina/PR

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 - Município de Sulina/PR**, a cerca do exposto:

**ESCLARECIMENTOS:**

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2)** Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 5)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 6)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



Núcleo Carletto  
Setor Gestão de Vendas Públicas  
Cordeiro Youssef Advogados Associados  
Fone/Fax: +055 41 3149 1004  
[carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)  
Curitiba – Paraná - Brasil